



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande P/B. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00066/2.018

1. PROCESSO TC Nº: 11240/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: SEBASTIÃO SEVERINO DOS SANTOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Trabalhador III, matrícula nº 7611, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.04.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 a 30 de 04 de 2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **SEBASTIÃO SEVERINO DOS SANTOS** matrícula nº 7611, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

Mgd

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:45



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 09:27



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO